

ELEIÇÃO PARA OS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A eleição do Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas é regida pelo presente Regulamento Eleitoral, observadas as regras estabelecidas na Portaria nº 10, de 26 de fevereiro de 2015, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição dos Representantes dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas realiza-se a cada ano, 30 dias antes do término do mandato vigente, presidida pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP/DGP na sede e as áreas de gestão de pessoas nas filiais.

Parágrafo Único – Excepcionalmente a eleição dos primeiros Representantes dos Empregados no Comitê ocorrerá até 15 dias úteis após publicação deste regulamento e o processo eleitoral será efetivado conforme cronograma específico a ser definido pela CDP/DGP na sede e pelas áreas de gestão de pessoas nas filiais.

Art. 3º Os Representantes dos Empregados no Comitê terão mandatos de um ano, permitida uma única reeleição.

Art. 4º A candidatura ao cargo de Representante dos Empregados no Comitê é individual, na forma deste regulamento.

Parágrafo Único - São garantidas aos candidatos, por todos os meios democráticos e na forma deste regulamento, a lisura das eleições, a isonomia de tratamento e oportunidade, inclusive na divulgação da candidatura e no acesso às informações dos processos eleitorais.

Art. 5º Os atos e processo eleitorais são públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pela Empresa.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º A convocação dos empregados para a eleição dos Representantes dos Empregados no Comitê é feita pela CDP/DGP na sede e as áreas de gestão de pessoas nas filiais por edital publicado nos meios de comunicação internos da EBSERH.

Parágrafo Único – Do edital de convocação da eleição devem constar:

I – requisitos à inscrição e à habilitação dos candidatos;

II – meio de votação;

III – prazos, locais e horários para:

a) registro de candidaturas,

b) votação, e

c) apuração dos votos.

IV – outras informações, a critério da área de gestão de pessoas

Art. 7º São eleitores os empregados públicos e servidores públicos cedidos à EBSERH ocupantes de cargo de nível superior, médio ou técnico na data de publicação do Edital de Convocação, conforme cadastro funcional.

§ 1º - Considera empregado público ativo aquele aprovado em concurso público para compor o quadro de pessoal da EBSERH com vínculo empregatício não encerrado/extinto/suspenso.

§ 2º - Considera servidor público cedido aquele em exercício na sede ou filiais da EBSERH, mediante autorização expressa, exceto para exercer cargo em comissão ou função de confiança e que não esteja em gozo de licença.

Art. 8º Cada eleitor vota uma única vez, sendo-lhe resguardados a liberdade e o sigilo do voto.

§ 1º – Os empregados públicos e servidores cedidos de nível superior votam nos candidatos de nível superior. Os empregados públicos e servidores cedidos de nível médio votam nos candidatos de nível médio e os empregados públicos e servidores cedidos de nível técnico votam nos candidatos de nível técnico.

§ 2º - O processo eleitoral poderá ser realizado por meio eletrônico ou manual de acordo com a disponibilidade técnica da CDP/DGP na sede e das áreas de gestão de pessoas nas filiais

Art. 9º Podem ser candidatos aos cargos de Representante dos Empregados no Comitê os empregados públicos e os servidores cedidos à EBSERH ocupantes de cargo de nível superior, médio ou técnico na data de publicação do Edital de Convocação, conforme cadastro funcional.

Art. 10. São inelegíveis à Representante dos Empregados no Comitê os empregados e servidores cedidos:

I - que não atendam ao disposto no Art. 9º deste Regulamento;

II – que estejam no período de experiência ou estágio probatório;

III - que estão arrolados em processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil com decisão em primeira instância de suspensão ou rescisão do contrato de trabalho;

IV – que se encontram na situação de inadimplência com a EBSERH em decorrência de responsabilidade civil já imputada;

Art. 11. A inscrição dos candidatos a Representante dos Empregados no Comitê será realizado por meio de candidatura única e que atendam, no ato da inscrição, aos requisitos constantes nos Arts. 9º e 10 deste Regulamento.

Art. 12. Não será permitida a inscrição de candidatos em duplicidade ou por procuração.

Art. 13. Os pedidos e os registros de inscrição serão realizados pela CDP/DGP na sede e as áreas de gestão de pessoas nas filiais com fornecimento de comprovante.

Art. 14. Após a homologação das candidaturas, a área de gestão de pessoas divulgará a relação preliminar dos candidatos concorrentes à eleição de Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 15. A eleição do Representante dos Empregados no Comitê, dar-se-á pelo voto secreto, direto e facultativo.

§ 1º – Assumirão a condição de membro titular e suplente, os candidatos respectivamente mais votados, excluídos os votos em branco e nulos.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na EBSERH, permanecendo o empate assumirá o de maior idade, conforme cadastro funcional.

Art. 16. A apuração dos votos tem início após encerrado o período de votação.

Art. 17. Será facultado aos candidatos ou empregados/servidores cedidos fiscalizar a apuração dos votos diretamente, não cabendo procuração a terceiros.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será iniciada na data e horário previstos no edital de convocação da eleição, independentemente da presença de candidatos ou empregados/servidores cedidos para a fiscalização dos trabalhos.

Art. 18. Concluídos os trabalhos de apuração dos votos à CDP/DGP na sede e as áreas de gestão de pessoas nas filiais lavrará ata de encerramento da apuração e fará divulgar o resultado preliminar da eleição.

Parágrafo Único - A ata de encerramento dos trabalhos de apuração dos votos deverá conter necessariamente, as seguintes informações:

- I - data, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração dos votos;
- II - nome e assinatura dos membros da área de gestão de pessoa participantes da apuração;
- III - nome e assinatura dos candidatos e de duas testemunhas empregados/servidores que acompanharem os trabalhos de apuração;
- IV - número total de eleitores e número total de votantes;
- V - número total de votos válidos, brancos e nulos; e
- VI - número total de votos válidos atribuídos a cada candidato.

Art. 19. Será concedido o direito de apresentação de recursos contra o resultado das eleições no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados de sua divulgação preliminar.


Parágrafo Único - Os recursos porventura apresentados serão julgados pela CDP/DGP na sede e pelas áreas de gestão de pessoas nas filiais no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Art. 20. Os resultados ficarão sob a posse da CDP/DGP na sede e das áreas de gestão de pessoas nas filiais para consulta dos interessados.

Art. 21. Em caso de não ter candidato inscrito para as vagas de Representante dos Empregados no Comitê, o cargo ficará vago durante a vigência do mandato.

Art. 22. Em caso de óbito, desistência ou impedimento de um dos representantes, titular ou suplente, este representante será substituído pela candidato que tiver obtido a votação imediatamente inferior, aplicando-se novamente a regra quantas vezes se fizer necessário até completar o mandato.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.



LUIZ ROBERTO MOSELLI
Diretor de Gestão de Pessoas
substituto